



# FORTALEZA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LI

FORTALEZA, 29 DE DEZEMBRO DE 2003

Nº 12.739

### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

##### LEI Nº 8799, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003

Declara de relevante interesse cultural a Praia de Iracema, para fins de proteção, nos termos da Lei Municipal nº 8.023, de 20 de junho de 1997, que dispõe sobre a proteção do patrimônio histórico-cultural do Município de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarada de relevante interesse cultural, para fins de proteção, nos termos do art. 33 e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 8.023/97, a área da Praia de Iracema. Art. 2º - Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, desta Lei. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 16 de dezembro de 2003. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

##### DECRETO Nº 11552 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2003

Fixa novas tarifas para o serviço de automóvel de aluguel, sub-classe II, no Município de Fortaleza, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no exercício das obrigações conferidas pelo Art. 124 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e CONSIDERANDO os levantamentos e estudos técnicos realizados pela Empresa de Trânsito e Transporte Urbano S.A. - ETTUSA, no tocante a elevação dos insumos que repercutem no cálculo tarifário; CONSIDERANDO, enfim, tratar-se de matéria de peculiar interesse local, envolvendo tema de prestação de serviço essencial. DECRETA: Art. 1º - As tarifas para os serviços de Táxi, Classe Especial, Sub-Classe II, no Município de Fortaleza, serão reajustadas, conforme os valores abaixo discriminados: a) Tarifa da 1ª (primeira) zona: R\$ 13,20 (treze reais e vinte centavos). b) Tarifa da 2ª (segunda) zona: R\$ 19,85 (dezenove reais e oitenta e cinco centavos); c) Tarifa da 3ª (terceira) zona: R\$ 27,73 (vinte e sete reais e setenta e três centavos). Art. 2º - Aos valores indicados no artigo anterior fica acrescida a quantia equivalente a 50% (cinquenta por cento) nas condições abaixo: a) das 20:00 (vinte) horas às 6:00 (seis) horas do dia seguinte, em dias úteis. b) Aos Sábados, a partir das 13 horas. c) Aos Domingos e Feriados, o dia todo. Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, 26 de dezembro de 2003. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO**

DE FORTALEZA. Flávio Aragão Ximenes - DIRETOR PRESIDENTE DA ETTUSA.

\*\*\* \*\*

##### DECRETO Nº 11553 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2003

Fixa os valores da Bandeirada e do Quilômetro Rodado, quando o veículo estiver a disposição do usuário do serviço de Táxi Classe Comum, no Município de Fortaleza, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no exercício das obrigações conferidas pelo Art. 124 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e CONSIDERANDO que a Portaria nº 095 de 10 de julho de 1995 do Presidente do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO. CONSIDERANDO, os levantamentos e estudos técnicos realizados pela Empresa de Trânsito e Transporte Urbano S.A. - ETTUSA, no tocante à elevação dos insumos que repercutem no cálculo tarifário. CONSIDERANDO, enfim, tratar-se de matéria de peculiar interesse local, envolvendo tema de prestação de serviço essencial. DECRETA: Art. 1º - Fica alterado o valor da bandeirada inicial para o serviço de Táxi Comum para R\$ 2,64 (dois reais e sessenta e quatro centavos). Art. 2º - O valor do quilômetro rodado será de R\$ 1,32 (um real e trinta e dois centavos) quando na "Bandeira 1" e de R\$ 1,97 (um real e noventa e sete centavos), quando na "Bandeira 2". Art. 3º - O valor da hora parada em que o veículo estiver à disposição do usuário e de R\$ 13,20 (treze reais e vinte centavos). Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, aos 26 de dezembro de 2003. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. Flávio Aragão Ximenes - DIRETOR PRESIDENTE DA ETTUSA.**

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 10.651/2003** - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por JARBAS CARNEIRO TABOSA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TRIBUTO	EXERCÍCIO	INSCR./AI
		Nº	DATA			
2003.02.0587055	3ª VEF	2002/039387	18/12/2002	IPTU	1997, 1998, 1999, 2000, 2001	253843-1

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução de 75% (setenta e cinco por cento)